

TERMO DE ADESÃO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DE FRANCO DA ROCHA
2023-2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 – 3º andar, conjunto 31, Liberdade – São Paulo (SP) – CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 03/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 20/07/2023; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º andar – conjunto 26, Vila Buarque - São Paulo (SP) – CEP 01221-010 – Assembleia Geral realizada em 17/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo (SP) – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 31/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitorio, nº 137 – Itu - São Paulo (SP) - CEP 13.311-460, pelos Municípios de **Santana do Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus**, com Assembleia geral realizada em 25/08/2023, neste ato representados pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, **ADERIR**, em todos os seus termos, à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em **21/11/2023** entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO**

COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 96.493.622/0001-78, detentora da Carta Sindical - Processo nº 46000.003.849/94 e SR8696, com base territorial nos municípios de **Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba**, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro - CEP - 07801-040 - Franco da Rocha - SP - Assembleia Geral Extraordinária realizada em **03/07/2023**, por seu Presidente, **Sr. Leozildo Aristaque Barros** - CPF/MF nº 161.060.448-21, neste ato assistido por seus advogados **Dra. Cristiane Regis de Oliveira** - OAB/SP nº 166.342 e CPF/MF nº 181.808.438-40 e **Dr. Diego André Galvão** - OAB/SP nº 490.335 e CPF nº 304.530.918-65; e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e SR01203, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em **27/03/2023**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, inclusive quanto à cláusula nominada "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**", que passa a contar com as seguintes tabelas, aplicáveis, especificamente, no âmbito das representações patronais aderentes:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 650,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 1000,00
De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	RS 1.200,00
Acima de R\$ 90.000,00	R\$ 1.500,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	VALOR
1º Parcela 31/03/2024	R\$ 350,00
2º Parcela 31/05/2024	R\$ 350,00
3º Parcela 31/07/2024	R\$ 350,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 380,00
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 495,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 980,00
De R\$ 80.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.350,00
Acima de R\$ 300.000,01	R\$ 1.522,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

	VALOR
1º Parcela 20/12/2023	R\$ 500,00
2º Parcela 20/03/2024	R\$ 500,00
3º Parcela 20/06/2024	R\$ 500,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO

PORTE DE EMPRESA - VAREJO	VALOR
Microempresa ME	R\$ 447,00
Empresa de Pequeno Porte EPP	R\$ 894,00
Demais Empresas	R\$ 1.883,00
Microempreendedor Individual MEI – com empregado	R\$ 135,00
Microempreendedor Individual MEI – sem empregado	Isento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2023 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento dos meses de competência de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, permitida a dedução de quaisquer valores que tenham sido antecipados nos termos do disposto na cláusula nominada **“Compensação”**, e observada a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada **“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2022 e 31 de agosto/2023”**, da norma ora aderida..

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A contribuição assistencial dos empregados, beneficiários do presente termo de adesão, integrantes da categoria profissional, será de 3% (três por cento) sobre o salário do mês de DEZEMBRO de 2023, limitada ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e de 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal nos demais meses subsequentes ao da vigência da presente norma, limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado, na forma da legislação e jurisprudência que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As contribuições previstas no *caput* deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo segundo - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** através de guia ou boleto bancário, no qual, obrigatoriamente, deverá constar o percentual adotado.

Parágrafo terceiro - A Contribuição Assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo quarto - A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada pessoalmente e por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente termo de adesão, devendo ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e entregue pessoalmente na sede ou subsede do sindicato profissional com a apresentação de documento com fotografia, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo no sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

Parágrafo quinto – Excepcionalmente, os empregados que residem em outro município que não seja o de Franco da Rocha, sede do sindicato profissional, poderão realizar individualmente a oposição por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), respeitados os prazos e as regras dispostas no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo sétimo - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional.

Parágrafo oitavo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo nono - A responsabilidade pela instituição, percentuais e forma de cobrança, bem como abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentos o Sindicato Patronal, bem como as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo dez - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.


São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**


DocuSigned by:

LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
84AC9DE898264E0...

Presidente

DocuSigned by:

CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA
5FD708837C164B2...
OAB/SP nº 166.342

DocuSigned by:


DIEGO ANDRÉ GALVÃO
5A5006E684D64FF
OAB/SP nº 490.335

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E SINDICATOS PATRONAIS ADERENTES


DocuSigned by:


DELANO COIMBRA
EDAA857E52594CA...
OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
F8488E3270124F8...
OAB/SP - 86.368

DocuSigned by:


PAULA TATEISHI MARIANO
A78A2BFF394E1A9...
OAB/SP - 270.104